



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 949/2014, de 07 de julho de 2014.

Concede subvenção social a Associação Cultural Esportiva dos Agricultores da Costa do Morro, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município a conceder subvenção social à Associação Cultural Esportiva dos Agricultores da Costa do Morro.

Art. 2º - O valor da subvenção será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O valor subvencionado destinar-se-á para o custeio de despesas na área da construção civil nos termos do Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente projeto de Lei.

Art. 4º - O beneficiado terá o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente lei para proceder na aplicação do recurso.

Art. 5º - A prestação de contas do recurso recebido será realizada até 30 (trinta) dias após o término do prazo para aplicação do recurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão executadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 903/2013 de 13.11.2013 e Lei Orçamentária nº 909 de 17.12.2013 e alterações posteriores. .

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 07 de julho de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Esportiva dos Agricultores da Costa do Morro solicitou ao Poder Público Municipal subvenção social para custear despesas na área da construção civil para a reforma das instalações de sua sede social.

Na oportunidade juntou os seguintes documentos: Ata de Fundação e Ata de eleição da última diretoria; cópia xerográfica dos documentos de identificação do seu atual presidente (CPF e RG) e Ata de eleição da atual diretoria, Estatuto da Associação devidamente registrado junto ao Cartório Notarial e de registros do município de Terra de Areia e Cartão do CNPJ, Plano de Trabalho, Memorial descrito da obra e planilha orçamentária.

Em face de que a sede tem por objetivo realizar e dar suporte aos moradores para realizarem atividades de cunho público, esportivo e comunitário, em benefício dos moradores, além de servir a inúmeras famílias da comunidade, é justificado plenamente que o município conceda a presente subvenção.

Base legal: Lei Complementar 101.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

*Art. 26. A **destinação de recursos** para, **direta** ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes*

orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, **a concessão de subvenções** e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Ante a presente justificativa, temos a convicção de que os ilustres vereadores aprovarão por unanimidade o presente projeto de Lei.

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Itati, 07 de julho de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito